



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

LEI Nº 1.250

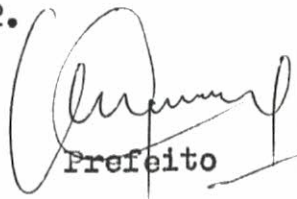
EMENTA: Autoriza o reajuste dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.

O Prefeito do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 40% (quarenta por cento), os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Ativos e Inativos.
- Art. 2º - Fica estabelecido o piso de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) como o menor salário a ser pago ao Servidor Público.
- Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações constantes do Orçamento vigente.
- Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data / de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de junho de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em
26 de junho de 1992.


Prefeito

a) Carlos Alberto Gomes de Amorim.

